

e conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor da data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1023658

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2023

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e o Município de Jacundá. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica e institucional entre os partícipes, com a implantação de sistema de apoio logístico do MUNICÍPIO para melhorar o atendimento do serviço de emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica -NFA a da SEFA, por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município, para as situações previstas nos incisos I,II,III,V e VI do art.346 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 2001.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 14/12/2023

Ordenador Responsável: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Protocolo: 1023663

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

PORTARIA n.º202301001167 de 14/12/2023 - Proc n.º 002023730007818/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Rodrigues de Oliveira - CPF: 058.822.142-20

Marca: I/FIAT CRONOS PREC 1.3AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA n.º202301001169 de 14/12/2023 - Proc n.º 002023730007813/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rogerio Franca Paranhos - CPF: 717.178.382-00

Marca: TOYOTA/COROLLA GLI 20 SD Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA n.º202301001171 de 14/12/2023 - Proc n.º 002023730007777/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Gildo da Silva Chagas - CPF: 402.906.623-20

Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 16V CVT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA n.º202301001173 de 14/12/2023 - Proc n.º 002023730007822/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Alberto Santana Ferreira - CPF: 063.551.532-68

Marca: NISSAN/KICKS ADVANCE CVT 1.6 P.PLUS TOTAL FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

PORTARIA n.º202304006843, de 14/12/2023 - Proc n.º 2023730007842/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Iranilson Matos Macedo - CPF: 958.009.482-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0NG129211

Protocolo: 1023636

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VÍDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 21/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20360, AINF n.º 012022510000305-3, contribuinte MED CARE SOLUTION DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Insc. Estadual n.º 15.539.776-1, advogado: ANDRÉ MONTEIRO KAPRITCHKOFF, OAB/SP-151347; Em 21/12/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19768, AINF n.º 092012510000357-9, contribuinte ARCITECH SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES E ENERGIA ELETRICA LTDA, Insc. Estadual n.º 15.322.341-3, advogado: ELITON VIALTA, OAB/SP-186896;

Em 21/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20584, AINF n.º

022022510000065-1, contribuinte XINGU FRUIT POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual n.º 15.572.153-4, advogado: WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS, OAB/PA-18934; Em 21/12/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20522, AINF n.º 102018510005488-6, contribuinte VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Insc. Estadual n.º 15.236.375-0.

Protocolo: 1023870

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9147 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20941 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510001428-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9146 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20939 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510001427-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9145 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20937 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000317-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9144 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20935 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510001456-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9143 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20933 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000330-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais evidenciam que o sujeito passivo não possuía pendências motivadoras da situação fiscal de ativo não regular por ocasião da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2023.

ACÓRDÃO N. 9142 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20931 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000299-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE. 1. Os contribuintes ativos que estiverem na situação fiscal de não-regularidade com suas obrigações tributárias deverão efetuar o recolhimento do imposto no momento da entrada da mercadoria em território paraense, nos termos da legislação tributária estadual. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF, apoiada nas provas dos autos as quais